



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições que me são conferidas pela alínea "e", Inciso VIII, Art. 33, do Regimento Interno, PROMULGO:

**RESOLUÇÃO Nº 03/92**

Súmula: Institui o Regime Jurídico Único, cria o quadro de pessoal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído para os fins previdenciários e trabalhistas o REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO, como sendo o regime jurídico único da Câmara Municipal da Lapa.

Art. 2º - O servidor público da Câmara Municipal da Lapa, estado do Paraná, no que concerne a Administração Direta, terá o quadro de pessoal.

Art. 3º - O quadro único será integrado pelos cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão considerados essenciais a administração, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalho continuado e indispensável ao desenvolvimento do Serviço Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º - São os cargos de provimento efetivo criados por esta Resolução, os constantes do Anexo I.

Art. 5º - A investidura em cargos de provimento efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 6º - Os concursos públicos serão disciplinados por regulamento próprio e terão o prazo de validade de até dois anos, prorrogáveis uma vez por igual período.



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*



Resolução nº 03/92

Fl. 02

Art. 7º - As pessoas portadoras de deficiência física é assegurado o direito de inscrição em concurso público para o provimento de cargo cujas as atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, na forma estabelecida em regulamento e no edital.

Art. 8º - Estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exercício a contar da data de início deste, durante o qual serão apurados os requisitos necessários a confirmação no cargo efetivo para qual foi nomeado.

§ 1º - Os requisitos de que trata este artigo são os seguinte:

- I - Idoneidade moral;
- II - Assiduidade;
- III - Disciplina;
- IV - Eficiência.

§ 2º - Para o efeito do estágio probatório será contada a interinidade do mesmo cargo, desde que não tenha havido interrupções.

§ 3º - Quando o funcionário em estágio probatório não preencher qualquer dos requisitos enumerados no parágrafo primeiro deste artigo, caberá ao seu chefe imediato, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo competente, dando ciência ao interessado.

Art. 9º - Estabilidade é a situação adquirida pelo funcionário efetivo, após o transcurso do período de estágio probatório, que lhe garante a permanência no cargo, dele só podendo ser demitido em função de sentença judicial ou de decisão em processo administrativo, em que lhe tenha sido assegurada ampla defesa.

Parágrafo único - A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo ou função.



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*

Resolução nº 03/92

Fl. 03



Art. 10 - Os cargos de provimento em comissão são os constantes do Anexo II que integram a presente Lei, e são providos de acordo com o estabelecido na Estrutura Administrativa desta Câmara, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para a investidura no serviço público, e possuam os requisitos específicos para a investidura no cargo de acordo com o que também foi estabelecido na estrutura administrativa.

Art. 11 - Os cargos de provimento em comissão só serão providos à medida em que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com as necessidades e conviniência da Mesa Executiva da Câmara Municipal.

Art. 12 - É assegurado aos ocupantes dos cargos em Comissão, o pagamento do 13º salário cujo valor será igual ao valor percebido no último mês do exercício.

Art. 13 - A jornada laboral dos funcionários efetivos da Câmara Municipal que integram o quadro de pessoal, anexo I, será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 14 - A Mesa Executiva através de decreto legislativo regulamentará a aplicação de horas excedentes de trabalho.

Art. 15 - Ao servidor da Câmara Municipal poderá ser atribuída gratificações pela prestação de serviços extraordinários, que lhe atribua encargos a mais aos inerentes a sua função.

Parágrafo Único - A gratificação prevista neste artigo será fixada de acordo com os encargos obedecendo os limites de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico.

Art. 16 - Os reajustes aos servidores da Câmara Municipal serão na mesma época aos reajustes do Executivo Municipal, na mesma medida e proporção.



*Câmara Municipal da Lapa*  
*Estado do Paraná*


Resolução nº 03/92

Fl. 04

Art. 17 - Enquanto o Município da Lapa não contar com estatuto próprio, a Câmara Municipal adotará, no que couber, o estatuto dos Funcionários Civis do Estado (Lei nº .. 6.174, de 16 de novembro de 1970).

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 28 de fevereiro de 1.992.

  
MANOEL F. MOREIRA VIDAL  
1º Secretário

  
OSVALDO BENEDITO CAMARGO  
Presidente

